



OFICIO Nº 122/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6653/2023

Pilar do Sul, 29 de maio de 2023.

Em atendimento ao requerimento nº 46/2023 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
72750EC573924234928980E378B99F45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/72750EC573924234928980E378B99F45>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Protocolo(s): 6801 / 2023 (FF1CE5F9D94A439D)

Interessado..: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Assunto.....: ASSUNTOS INTERNOS - SOLICITA PROVIDÊNCIAS > P.A-e 6653/2023 -
Requerimento 46/2023

Para.....: Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
(SEGJUR)

Data.....: 26 de maio de 2023

Senhora Secretária,

1. Trata-se de requerimento da Colenda Câmara Municipal, que requer as seguintes informações:

“Em relação a cobrança de custeio para serviços de iluminação:

- 1) **Quais os bairros em que há cobrança de custeio para serviços de iluminação?**
- 2) **O que seria esse serviço? Quais as atividades são custeadas por essa cobrança?”**

2. Em relação aos questionamentos, temos a informar o que segue:

“QUAIS OS BAIRROS EM QUE HÁ COBRANÇA DE CUSTEIO PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO?”

3. Relacionamos, a seguir, os bairros em que há cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), identificados com base nos dados do lançamento do IPTU 2023:

Bairros com Lançamento da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP	
BAIRRO DA PAINEIRA	JARDIM PAIOTTI
BAIRRO DO MORRO GRANDE	JARDIM PINHEIRO
BAIRRO DO SOSSEGO	JARDIM PRIMAVERA
BEIRA RIO	JARDIM PROENCA
CAMPO GRANDE	JARDIM SAPOPEMBA
CENTRO	JARDIM SOL NASCENTE
CHÁCARAS REUNIDAS PILAR	LOT.CAMPO GRANDE
CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA	LOT.CARVALHO
DESMEMBRAMENTO DINIZ	LOT.NASCIMENTO
DESMEMBRAMENTO RIBEIRO	MARGINAL CORREGO DA PASSAGEM
DESMEMBRAMENTO TRES AMIGOS	PARQUE RESIDENCIAL AYUB
GUAÇUZAL	PARQUE RESIDENCIAL AYUB II
JARDIM CANANEIA	PARQUE RESIDENCIAL CAMPESTRE
JARDIM COLINA	PARQUE RESIDENCIAL CAMPESTRE II
JARDIM DOS IPÊS	PORTAL DO LAGO
JARDIM ESPERANÇA	RECANTO PARAISO
JARDIM ESPERANÇA 2	SANTA CECILIA
JARDIM MARAJOARA	SUBURBIOS
JARDIM MARAJOARA II	VILA CLAUDINO
JARDIM NOVA PILAR	VILA SANTA HELENA
JARDIM NOVA PILAR II	VILA SAO MANOEL
JARDIM NOVA PILAR III	ZONA INDUSTRIAL

*Denominações dos bairros provenientes do Sistema Integrado de Arrecadação, podendo não representar a denominação oficial.





“O QUE SERIA ESSE SERVIÇO? QUAIS AS ATIVIDADES SÃO CUSTEADAS POR ESSA COBRANÇA?”

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que a CIP passou à competência tributária dos Municípios por meio da Emenda Constitucional nº 39/2002, que inclui o art. 149-A na Constituição Federal:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

5. Por seu turno, a CIP encontra-se instituída no Município de Pilar do Sul por meio da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município – CTM), consoante o art. 251 e 252 que definem o fato gerador da contribuição:

*Art. 251. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP – tem como **fato gerador** a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Pilar do Sul.*

*Art. 252. **Consideram-se serviços de iluminação pública**, para efeito de cobrança da contribuição as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, efficientização, modernização e gestão da iluminação pública, realizadas, no âmbito do território do município de Pilar do Sul.*

6. Trata-se de tributo de arrecadação vinculada, que se destina ao custeio de despesas de execução e manutenção do serviço de iluminação pública no Município, abrangendo também despesas relativas à expansão da rede, a fim de atender às novas demandas oriundas do crescimento urbano, bem como sua efficientização e modernização, objetivando a contínua melhoria do serviço.

7. Sendo o que tínhamos para informar acerca do requerimento em análise, encaminhamos a questão à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

<<Assinado Digitalmente>>

MARCELO HIROYUKI KOKABU

Agente de Fiscalização Tributária





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1824597EA4E145579DDAA9640B125328

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1824597EA4E145579DDAA9640B125328>